



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

LEI Nº 4.032.

DE 14 DE MARÇO DE 2024.

Publicado e afixado no placar, conforme disposição da Lei Orgânica do Município de Goianésia, em 14/03/2024.

JOSÉ SALVINO DE MENEZES  
Secretário da Casa Civil

*“Autoriza o chefe do Executivo a outorgar concessão de direito real de uso de imóvel que especifica e a celebrar contrato com a Segunda Igreja Presbiteriana de Goianésia e dá outras providências”.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA**, Estado de Goiás, aprova e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar Concessão de Direito Real de Uso à Segunda Igreja Presbiteriana de Goianésia, inscrita no CNPJ sob o nº 49.180.772/0001-41, com sede na Rua 32 nº 540, Bairro Nova Aurora III, CEP 76.385-376, nesta cidade, e ao mesmo tempo celebrar o devido contrato de Concessão de Direito Real de Uso, com fundamento no Decreto Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, no artigo 99, § 1º, da Lei Orgânica do Município, e nas disposições aplicáveis à espécie previstas na Lei nº 14.133/21, sendo objeto do pacto o seguinte terreno:

**I - “Área Institucional 4, localizada no Bairro Aldeia do Morro, com a área de 861,56 m<sup>2</sup>, tendo 45,80 metros de frente pela Rua 36, dividindo-se: do lado direito por 18,83 metros com a Rua do Ipe, do lado esquerdo por 18,83 metros com a Rua Jatobá e 45,80 metros com Decildo Domingos Alves”, constantes do registro imobiliário R-2-14.609 no Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas desta comarca.**

§ 1º A área de terreno descrita no inciso I, será utilizada pela Concessionária para fins de construção de templo religioso, com a implantação de projetos de cunho assistencial/social visando atendimento da população residente naquela localidade.

§ 2º Na ocorrência de desvio de finalidade na utilização do terreno, opera-se a imediata resolução da concessão, retornando o imóvel à posse do Município de Goianésia, com suas acessões e benfeitorias, sem direito a indenização.

**Art. 2º** A concessão de direito real de uso será efetivada mediante a celebração de contrato específico, no qual serão estabelecidas as condições da avença.

**Art. 3º** A concessão de que trata esta Lei é pessoal e intransferível, salvo quando houver prévia e expressa autorização do Município Concedente.

**Art. 4º** O prazo da concessão de direito real de uso, que tem caráter gratuito, será de 20 (vinte) anos, contado da data de celebração do contrato, podendo ser prorrogado, sucessivamente, por igual período, mediante termo aditivo, quando houver interesse público devidamente caracterizado através de expressa motivação.



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

---

**Art. 5º** A Concessionária responderá pelos encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere esta Lei.

**Art. 6º** Fica reservado ao Concedente o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as obras e instalações a serem edificadas pela Concessionária, no imóvel referido no inciso I do art. 1º desta Lei, cuja construção deverá ser iniciada dentro do prazo improrrogável de até 02 (dois) anos, a contar da data de assinatura do contrato administrativo de Concessão de Direito Real de Uso, sob pena de reversão da posse do imóvel ao Município.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goianésia (GO), em 14 de março de 2024.  
71º de Goianésia e 136º da República.

**LEONARDO SILVA MENEZES**  
Prefeito